

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Plantonista
NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
Tribunal de Justiça do Espírito Santo
Vitória-ES

URGENTE – Liminar. Paralisação das atividades presenciais no Foro de São José do Calçado em **08/09/2020**. Contaminação sucessiva de servidores e falecimento da servidora VERA LUCIA SILVEIRA BARRETO. Quarentena. Limpeza e desinfecção.

Processo nº 0017964-12.2020.8.08.0000

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIJUDICIÁRIO/ES, qualificado, diante do recente quadro de contaminação de 4 (quatro) servidores e falecimento (em **06/09/2020**) da servidora VERA LUCIA SILVEIRA BARRETO, vítima de COVID-19, todos do Foro de São José do Calçado, em caráter de URGÊNCIA, pede a suspensão da abertura do referido Foro (**08/09/2020**), para que sejam adotadas medidas prévias para garantia de segurança dos servidores lá lotados, conforme os fundamentos seguintes:

Após o protocolo deste mandado de segurança, a entidade sindical impetrante tomou conhecimento de que a servidora **Vera Lucia Silveira Barreto**, Auxiliar Judiciária, matrícula nº 205469-23, lotada no Foro da Comarca de São José do Calçado, tendo recebido resultado positivo para o COVID-19, veio a falecer no dia 06/09/2020.

Porém, a servidora não representa caso isolado. No dia 28 de agosto de 2020 esta entidade sindical noticiou por meio administrativo o e. TJES, com o resultado positivo do assessor **Antonio Carlos Vargas de Oliveira** e da servidora **Nelci de Fatima Almeida Mouzzela**, bem como solicitou providências para que se interrompesse a contaminação interna no referido Foro, sem retorno até o momento.

Constata-se que o Foro da Comarca de São José do Calçado se tornou **foco de contaminação** e, portanto, verifica-se a necessidade de adoção de medidas em caráter de urgência, face a quantidade de casos de infecção, para interrupção de contágio na comarca.

Os servidores estão a postos para cumprir suas funções, porém é ônus da Administração cuidar para que a prestação do trabalho se desenvolva em um meio ambiente seguro e saudável, sob pena de responsabilização do Estado-empregador.

Nesse sentido, é essencial o fechamento do Foro da Comarca de São José do Calçado, para que seja realizada a devida quarentena (considerando o contato direto ou indireto dos servidores contaminados com os demais), bem como limpeza, desinfecção e avaliação das condições e do momento ideal de retorno.

Os fatos novos permitem que tais providências sejam requeridas sob liminar, considerando que se encontra abarcada pela fundamentação deste mandado de segurança.

Diante do exposto, pede a Vossa Excelência, em relação à Comarca de São José do Calçado, que defira a liminar ora requerida para a imediata:

- (1) determinação de paralização das atividades na comarca de São José do Calçado, colocando-se todos os servidores e terceirizados em quarentena;
- (2) subsidiariamente, se este não for o entendimento de Vossa Excelência, determinação do retorno ao plantão extraordinário na comarca;
- (3) em qualquer hipótese, a determinação de desinfecção - por empresa especializada - de todos os ambientes do fórum.

Por fim, para melhor organização dos trabalhos dos advogados constituídos, requer-se a expedição das publicações em nome do advogado **Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256**, nos termos do artigo 272, § 2º e § 5º, do Código de Processo Civil.

Vitória-ES, 7 de setembro de 2020.

[assinado eletronicamente]
Rudi Meira Cassel
OAB/DF 22.256